



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 596/2019 - DICOP

Emissão em: 11/10/2019

Validade até: 9/10/2027

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **AMAUROLIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA**

CPF / CNPJ: **18440840000130**

Endereço: **R NORTE SUL, Nº 05, BAIRRO JOSE AIRTON MACHADO - 63800000**

Município: **QUIXERAMOBIM/CE**

Processo SEMACE: **2018-234562/TEC/RENLO Nº SPU: 4263034/2018**

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 3399/2019-DICOP/GECON, REFERENTE AO ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL / ADICIONADA DE SAIS, EM UMA ÁREA 541,75M², LOCALIZADA NA RUA NORTE SUL, Nº 5, JOSÉ AÍRTON MACHADO, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - Todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento deverão ser acondicionados em local apropriado e coberto, preferencialmente após o processo seletivo, sendo direcionados à empresa coletora, devidamente licenciada;
- 5 - Quando da Renovação desta Licença, apresentar o comprovante de destinação dos Resíduos Sólidos gerados e cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Quando da Renovação desta Licença, apresentar à SEMACE, o laudo físico-químico / bacteriológico da água envasada;

7 - Manter a área edificada, que resguarda o poço de captação, livre do acesso de pessoal não autorizado, bem como de poluição ambiental, mantendo-se dentro dos padrões normativos exigidos pelos órgãos competentes;

8 - Os parâmetros analisados para a água dos poços de monitoramento devem ser comparados com o Anexo I (consumo humano) da Resolução CONAMA Nº 396/2008, com exceção do nitrogênio amoniacal, pH, oxigênio consumido, cor e turbidez que devem ser comparados com o Decreto Estadual Nº 12.486/78, do Estado de São Paulo.

9 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

10 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

11 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

12 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

13 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

14 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal -CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art.9º, inciso XII e Art.17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 -Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

15 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

Automonitoramento:

16 - Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Automonitoramento dos poços de monitoramento da água subterrânea, contendo laudos conclusivos que contemplem os parâmetros microbiológicos previstos no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Nº





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

396/2008, além dos parâmetros pH, Condutividade Elétrica, Nível de Água, Cor, Turbidez, Oxigênio Consumido, DBO, DQO, Nitrogênio Amoniacal;

17 - Apresentar à SEMACE com PERIODICIDADE SEMESTRAL, o laudo físico-químico/bacteriológico da água envasada.

